ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2283 de 07 de dezembro de 1999.

"Promove o Tombamento da Fonte Maravilha"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se tombada como Patrimônio Histórico e Cultural de Luziânia a fonte Maravilha, localizada no Setor que tem o mesmo nome, nesta cidade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário para a consecução do objetivo nela expresso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias de dezembro de 1999.

NELSON D'APARECIDA MEIRELES – Presidente

WELLINGTON LINCOLN DE FARIA – 1º Secretário

LEONARDO RORIZ – 2º Secretário